

**LEI MUNICIPAL Nº. 1609, DE 14 DE JULHO DE 2016.**

*“Autoriza contratação emergencial de caráter temporário, para atender necessidades na área da Saúde e dá outras providências”.*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

**Art. 1º**- É o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação, de caráter emergencial, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, nas funções de Médico, com vistas a viabilizar os serviços da Secretaria da Saúde, conforme a seguir especificado:

<b>Função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Vencimento Mensal</b>
Médico	01	Correspondente ao Padrão “13” do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Poder Executivo. (Lei 1509/2014)

§ 1º – O respectivo contrato, de caráter temporário, será pelo período de afastamento para concorrer a cargo eletivo, do médico titular, Senhor Dil Marcos Richesky da Silva.

§ 2º – A contratação de que trata a presente lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado com plena validade.

§ 3º – O Anexo I que contém as atribuições e requisitos para contratação, segue a presente Lei, dela fazendo parte para todos os fins e efeitos.

**Art. 2º** - O Contratado deverá cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

**Art. 3º** - A contratação autorizada terá natureza administrativa, sendo assegurados ao contratado, os seguintes direitos:

a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;  
b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;  
c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;

d) Repouso semanal remunerado;  
e) Adicionais nos termos da legislação municipal;  
f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Art. 4º** - Para dar cobertura às despesas decorrentes desta Lei é o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento municipal vigente, pelos valores a seguir indicados:

<b>0701 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico</b>	
10.302.0035.2.038 – Assistência Médica a População	
3.3.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.(164)..	R\$ 15.000,00
TOTAL .....	R\$ 15.000,00

**Art.5º** - Para dar cobertura ao credito suplementar aberto no artigo anterior, servirá de recurso, a redução, em igual valor, da seguinte dotação, constante no orçamento municipal vigente:

**0701 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

04.122.0010.2.034 – Manutenção Geral da SSAS

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....(152).. R\$ 15.000,00

TOTAL ..... R\$ 15.000,00

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 14 de Julho de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

***ANEXO I***

CATEGORIA FUNCIONAL  
MÉDICO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assistência médica cirúrgica, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em serviços municipais.

Descrição Analítica: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares e examinar serviços para fins de controle de ingresso, licença e aposentadoria, fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença, preencher e assinar laudos de exames e verificação, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, prescrever regimes dietéticos, prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raios-X e outros, encaminhar casos especiais a setores especializados, preencher a ficha única individual do paciente, preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego, executar outras tarefas correlatas.

PADRÃO: 13

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Período normal de trabalho de 20 horas semanais.

Especiais: Serviços externos, dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Curso Superior de Medicina completa.

Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, com registro no CRM.

Idade: Mínima de 18 anos.